

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 753, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 753, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016
	Altera a Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016 , para dispor sobre compartilhamento de recursos.
	O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:
LEI Nº 13.254, DE 13 DE JANEIRO DE 2016.	Art. 1º A Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016 , passa a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 8º Sobre o valor do imposto apurado na forma do art. 6º incidirá multa de 100% (cem por cento).	“Art. 8º
	§ 3º A arrecadação decorrente do disposto no caput será destinada na forma prevista no § 1º do art. 6º, inclusive para compor os recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e do Fundo de Participação dos Municípios.” (NR)
	Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor:
	I - na data de sua publicação, para o repasse a que se refere o art. 159, caput, inciso I, alínea “a”, da Constituição ; e
	II - a partir de 30 de dezembro de 2016* , para os demais repasses a que se refere o art. 159, caput, inciso I, da Constituição .
	<small>* Retificação publicada no DOU de 20/12/2016-Ed. Extra.</small>

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo